



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 001/2014 CME/PoA
Processo n.º 001.008910.13.8

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Padre Pedro Leonardi I**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.008910.13.8 para renovação da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Padre Pedro Leonardi I sita à Estrada Barro Vermelho, nº 540 - Bairro Restinga, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento do responsável legal dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins da renovação da autorização de funcionamento da Instituição (fl. 02);

2.2 Cópia do Parecer CME/PoA n.º 008/2009 que “Credencia/autoriza o funcionamento da Instituição de Educação Infantil Padre Pedro Leonardi, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.” (fls. 03-06);

2.3 Regimento Escolar - RE (fls. 07-21);

2.4 Projeto Político Pedagógico - PPP (fls. 22-45);

2.5 Fichas de Verificação “in loco” -FV (fls. 46-55, 57-59 e 78), Relatório resultante da verificação - RV (fls. 79-81) e mensagem eletrônica (fl. 73);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 63-70);

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Parecer nº 008/2009 do CME/PoA que credencia/autoriza o funcionamento da escola continha recomendações que foram em parte atendidas, com exceção do subitem 5.1 que recomendava assegurar “o atendimento, na relação criança/adulto, para os grupos de crianças, conforme disposto no artigo 16, §§ 2º e 6º, da Resolução CME/PoA nº 003/2001” (fl.05).

3.2 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e subitens, atendendo às exigências dos elementos mínimos constitutivos previstos no artigo 6º da Resolução 006/2003 do CME/PoA no entanto destacamos: No capítulo “VI GESTÃO DA INSTITUIÇÃO” no que se refere as atribuições do presidente, vice-presidente, secretária, tesouraria, conselho fiscal e serviços gerais não estão explicitadas. No capítulo “VII PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA” apresenta equívocos de digitação, que impossibilita a compreensão deste item. Também no capítulo “VIII AVALIAÇÃO” no primeiro parágrafo percebe-se que há expressões incompletas, o que não permite entendimento claro sobre o texto. Observa-se que há problemas de escrita que dificultam a compreensão do texto e de formatação no corpo do Regimento.

3.3 O Projeto Político-Pedagógico está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA. As abordagens pedagógicas estão embasadas em diferentes autores. Observa-se que há equívocos gramaticais e de formatação no corpo do PPP, bem como ausência de referência de uma obra.

3.4 Da análise das Fichas de Verificação constam adequação das condições materiais. Em continuidade à análise, observa-se no quadro de profissionais que a coordenadora supre os horários de intervalos das professoras do Jardim A e B em horários concomitantes o que coincide com seu horário de coordenação e evidencia que há insuficiência de adultos das 13h às 14h. Com relação a esta questão destaca-se o que dispõe a Resolução 003/2001 do CME/PoA:

[...]

Art. 16. - A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

[...]

c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto e no máximo 25 crianças por professor.

O Relatório resultante da Verificação informa que a escola atende noventa crianças, distribuídas em quatro turmas em atendimento integral. O mesmo registra que: “A instituição dispõe de extintores com recarga no prazo de validade vigente, mangueira e alarme para caso de incêndios, porém ainda não obteve o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios. A responsável legal informou que aguarda a vistoria dos Bombeiros para posterior liberação do PPCI.” (fl. 60);

3.5 O Projeto de Formação Continuada traz justificativa, objetivos, metodologia e planejamento operacional. Observa-se que há equívocos gramaticais e de formatação no corpo do PPP, Regimento e PFC;

4. É imprescindível que a mantenedora:

4.1 Assegure, **imediatamente**, a suficiência de adultos para o atendimento das crianças, em todos os grupos etários e em todos os horários de permanência na escola, conforme o disposto na Resolução nº 003/2001 do CME/PoA comunicando à Administradora do Sistema;

4.2 Apresente à Administradora do Sistema o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio quando da sua obtenção;

4.3 Atenda o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Quando da renovação de autorização, atualize e qualifique os documentos pedagógicos, observando a legislação vigente, as normas gramaticais e as regras da ABNT conforme apontado nos itens 3.2, 3.3 e 3.5 deste Parecer;

5.2 Atenda às orientações administrativas e pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Encaminhe a este Conselho, **até 30 de maio de 2014**, o quadro de profissionais da escola, comprovando a relação criança/adulto em todos os grupos e horários;

6.2 Verifique e acompanhe o processo de obtenção do alvará de PPCI oficiando a este Conselho;

6.3 Envide esforços permanentes junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer;

6.4 Exerça o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

Em, 20 de Março de 2014.

Comissão de Educação Infantil

Virginia Bedin – Relatora
Fabiane Borges Pavani
Gloria Celeste Pires Bittencourt

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 27 de março de 2014.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação